

**Campus Itaqui**

**CHAMADA INTERNA Nº 005/17**

**ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA**

Aprovado pelo Conselho do Campus Itaqui em reunião realizada em 13/09/2017.

O Presidente do Conselho do Campus Itaqui Cristiano Ricardo Jesse da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados do Campus Itaqui da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Itaqui da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas às comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma ANEXO II e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato, com designações pro tempore e interinas, bem como de representações em órgãos colegiados. Todos os cargos e representações estão disponibilizados no ANEXO I.

§1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente - da Comissão de **Extensão** todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações discentes - titular e suplente da Comissão de **Ensino**, **Pesquisa e Extensão** todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente – das **Comissões dos cursos** de Engenharia de Agrimensura e Matemática todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§4º São elegíveis para as representações discentes nas **Comissões dos cursos** de Agronomia, Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Agrimensura, Matemática e Nutrição todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação. Excetuando-se os acadêmicos matriculados no último ano de graduação.

§5º São elegíveis para as representações discentes - titular e suplente - do **Conselho de Campus** todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.

§6º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados na data da publicação deste Edital.

§7º Todos os cargos e representações acima mencionados tomarão posse a contar do dia 1 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Para os cargos elegíveis vagos deverão ser observados os critérios de candidatura para completude de mandato ou início de mandato:

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA – Campus Itaqui.

§1º No caso de eleição para representantes discentes das Comissões de Curso serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação da UNIPAMPA.

§2º No caso de eleição para representantes dos servidores técnico-administrativos em educação nas Comissões de Curso serão votantes todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, excetuando-se os servidores do setor Administrativo e setor de Tecnologia da Informação.

§3º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§4º Os membros técnicos-administrativos em educação da Comissão de Curso terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. Os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Seção I**

**Da Comissão Eleitoral Geral**

Art. 6º A supervisão das eleições universitárias deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 1562, de 4 de outubro de 2010.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I – supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

II – decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição.

**Seção II**

**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

I - A atual formação da CEL, com portaria, é composta pelas professoras Patricia Pujol Goulart Carpes (titular e Presidente) e Elisa Regina Cara (suplente), o técnico-administrativo Leandro Silveira Fleck (titular e secretário) e pela discente Jessica Paula Aparecida Costa Fonseca (titular)

II – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

III – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11 A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

**Seção I**

**Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 13 As inscrições para representações nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ser feitas individualmente assim como para as representações nas Comissões de Curso.

§1º É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 14 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário conforme Anexo III e **enviado para o e-mail leandrofleck@unipampa.edu.br**, obedecendo ao cronograma do pleito. O membro da CEL enviará e-mail confirmando o recebimento da inscrição.

Art. 15 Os candidatos individuais deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, manifestação de compromissos, no caso de representação.

§1º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§2º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

**Seção II**

**Do Processo de Votação**

Art. 17 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18 O pleito eleitoral será realizado de forma informatizada, fazendo uso de programa cedido gratuitamente ao Campus Itaqui/UNIPAMPA chamado VotItaqui. O programa assegura votação secreta ao candidato de escolha do eleitor.

§1º Haverá um computador com o programa instalado. O eleitor se apresentará à CEL, o membro da CEL digitará a matrícula/SIAPE do eleitor no programa e abre a janela para votação com as representações que o eleitor faz jus em votar.

Art. 19 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20 As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão na data de 25 de Outubro de 2017, das 09:00 (nove horas) às 12:00 (doze horas) e 14:00 (catorze horas) às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) e às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) às 20:30 (vinte horas e trinta minutos).

§1º A apuração dos votos dar-se-á a partir do término da votação, ou seja, 20h30 dia 25 de outubro de 2017.

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 23 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, poderá se dirigir ao computador para registrar seu voto.

§1º No layout do programa, em forma de cédula eleitoral, estará disposto a representação a ser votada e, após, os candidatos, por ordem de inscrição. Para votar no candidato, deve-se selecionar o retângulo em branco que estará antes do nome do candidato.

§2º Para cada voto, o programa solicitará a confirmação do voto, sendo possível votar em um único candidato ou em branco/nulo por representação. Após a votação em todas as representações que o eleitor faz jus, o programa sinaliza através de um som o final da votação.

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

**Seção III**

**Do Processo de Apuração**

Art. 29 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – o próprio programa utilizado para o pleito eleitoral armazena os votos de forma criptografada e os dispõe ao término da eleição por candidato. O programa, também, gera uma lista de votantes para conferência com nome, matrícula/SIAPE e hora da votação.

III – se o total de votos for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, o pleito será validado;

IV – se o total de votos for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, no programa em questão, serão impugnados;

V – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

**Seção IV**

**Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º Nos processos eletivos para representantes dos colegiados serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Os demais classificados permanecerão como suplentes, seguindo a ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

**Seção V**

**Dos Recursos**

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Cristiano Ricardo Jesse

*Diretor do Campus Itaqui*

ANEXO I

LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Órgão colegiado | Representações em eleição | Vagas | Distribuição |
| **Conselho do Campus** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Extensão** | Representante técnico-administrativo em Educação | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Ensino** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Pesquisa** | Representante discente  | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso - Agronomia** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso - Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso -Nutrição** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso – Engenharia de Agrimensura** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| Representante técnico-administrativo em educação  | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso - Ciência e Tecnologia de Alimentos** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| **Comissão de Curso Matemática-Licenciatura** | Representante discente | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |
| Representante técnico-administrativo em educação | 2 (duas) | 1 titular + 1 suplente |

ANEXO II

CRONOGRAMA

Data Atividade

18/09/2017 Publicação da chamada interna.

18/09/2017 - 02/10/2017 Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.

03/10/2016 Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.

04 a 05/10/2017 Período para interposição de recursos à CEL.

06/10/2017 Análise e divulgação dos recursos pela CEL.

06/10/2017 Homologação final das candidaturas após recursos.

07/10/2017 - 24/10/2017 Período de campanha eleitoral.

19/10/2017 Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.

20/10/2017 Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL.

23/10/2017 Análise e divulgação dos recursos pela CEL.

23/10/2017 Homologação final e publicação da lista de votantes.

25/10/2017 Eleições.

26/10/2017 Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.

30/10/2017 Data limite para interposição de recursos à CEL.

06/11/2017 Análise e divulgação dos recursos pela CEL.

06/11/2017 Homologação dos resultados.

17/11/2017 Data limite para a homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.

ANEXO III



**ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome completo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Siape/Matrícula:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representação pretendida: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Manifestação de interesse:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data da Inscrição:\_\_\_\_/\_\_/2017.

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A confirmação de recebimento da inscrição será via email dos membros da CEL.